



Secretaria  
de Mobilidade e  
Infraestrutura



GOVERNO DO  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

## **BOLETIM INTERNO Nº304** **PUBLICADO 21 DE MAIO 2026**

Portaria DP/DETRAN/PE Nº 4.579/2026

Atualiza os preços sugeridos para os serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’S credenciados ao DETRAN-PE.

O DIRETOR Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, no uso de sua competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº23, de Maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de Julho de 2012;

Considerando o disposto na Lei Federal de nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que em seu art.36,§3º, Inciso XV tipifica como infração econômica a cobrança de valor inferior ao custo dos serviços prestados;

Considerando ainda o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 – Código de DEFESA DO Consumidor, que em seu art.39 Inciso X qualifica como prática abusiva e lesiva ao consumidor e elevação sem justa causa dos preços dos serviços;

Considerando a necessidade da criação de instrumentos de controle para aferição dos serviços contratados para a formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

Considerando a revisão anual dos preços cobrados pelos CFC’S do Estado de Pernambuco utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços mínimos e máximos a serem praticados pelos CFC's do Estado de Pernambuco quanto à prestação de serviços autorizados pelo DETRAN-PE, conforme a seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇO	PREÇO MÍNIMO HORA-AULA (R\$)	PREÇO MÁXIMO HORA-AULA (R\$)
01	Curso Teórico ACC, A, B OU AB	10,85	21,17
02	Simulador	93,29	114,92
03	Curso Prático Categoria ACC	28,70	55,95
04	Curso Prático Categoria A	51,66	61,95
05	Curso Prático Categoria B	66,56	73,28
06	Curso Prático Categoria C	95,24	131,94
07	Curso Prático Categoria D	109,87	144,90
08	Curso Prático Categoria E	121,03	138,24

§1º Os preços acima se referem apenas aos serviços prestados pelos CFC'S, não inclusos os valores correspondentes às taxas cobradas pelo DETRA-PE.

§2º Os Centros de Formação de Condutores deverão ainda fixar, em local visível e de fácil acesso, cópia desta Portaria e cartaz com a tabela constante no Caput do artigo, com a exclusão das taxas cobradas pelo DETRAN-PE.

Art. 2º Todos os Centros de Formação de Condutores deverão obrigatoriamente celebrar contrato de prestação de serviços com seus alunos, indicando de forma clara e expressa o valor individual de cada serviço prestado, que deverá se conter nos limites sugeridos nesta Portaria.

§1º Formalizado o contrato de prestação de serviços, deverá obrigatoriamente ser concedida uma cópia ao aluno no ato da contratação.

§2º Serão objetos de fiscalização pelo DETRAN-PE os contratos de prestação de serviços formalizados com os alunos vinculados aos CFC's, ressaltando que o valor

arrecadado com serviços no mês deverá estar de acordo com o enquadramento tributário do CFC, bem como guardar exatidão com as declarações prestadas às Receitas Federal, Estadual e Municipal.

§3º A competência de fiscalização do DETRAN-PE não afasta a competência dos demais órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

§4º A emissão da nota fiscal do serviço prestado e o devido recolhimento dos impostos são de obrigação exclusiva do Centro de Formação de Condutores credenciado, podendo o DETRAN-PE fiscalizar o seu devido cumprimento.

§5º A cobrança da matrícula do aluno não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 3º A prática de preços fora dos limites sugeridos nesta Portaria e que possam sugerir a ocorrência de infração econômica nos termos da Lei Federal nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011, prática infracional prevista no Código de Defesa do Consumidor ou ainda descumprimento na obrigação de prestação dos serviços em desacordo com a carga horária e as grades curriculares estabelecidas por meio de Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ensejarão imediata comunicação às autoridades responsáveis, bem como consequente apuração por parte dos órgãos de fiscalização e do DETRAN-PE, sujeitando os infratores às medidas cautelares previstas na Portaria que rege as atividades dos CFC's, sem prejuízos de serem submetidos a processo administrativo com as seguintes penalidades possíveis:

- a) Advertência, quando da primeira ocorrência;
- b) Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, no caso de segunda ocorrência;
- c) Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias, no caso de terceira ocorrência;
- d) Cassação do credenciamento, no caso de quarta ocorrência.

Parágrafo único. Decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeito como registro de reincidência para novas penalidades.

Art. 4º A correção monetária deverá ser realizada anualmente, nos meses de janeiro de cada ano, por meio do IPCA acumulado do ano anterior ou por outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O DETRAN-PE divulgará, por meio da Gerência de Habilitação de Condutores – DOH, no início de cada exercício, tabela com os preços atualizados de acordo com o previsto no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renato Hayashi Correia de Oliveira**, em 20/05/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85628059** e o código CRC **970D1019**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO Estrada do Barbalho, 889,  
- Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone: (81) 31